

10 — É permitido aos utilizadores:

- a) O uso do disco rígido para gravação temporária de registos que deverão ser imediatamente eliminados logo que não sejam necessários;
- b) Guardar os seus trabalhos ou conteúdos retirados da internet, solicitando ao responsável do espaço a sua gravação;
- c) A aquisição dos componentes de suporte magnético de informação e a impressão de trabalhos ou de qualquer outro documento, mediante pagamento de acordo com os seguintes valores:
 - i) Disquete — 3,5 HD — 0,50 euros;
 - ii) CD-ROM gravável — 1,50 euros;
 - iii) Impressão a cor — 0,50 euros/página;
 - iv) Impressão a preto/branco — 0,10 euros/página.

11 — Não é permitido aos utilizadores:

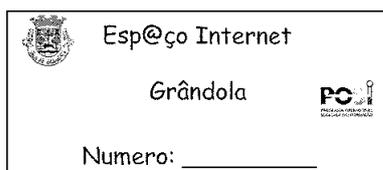
- a) Instalar ou remover qualquer tipo de *software* dos computadores;
- b) Utilizar os equipamentos para jogos ou qualquer outro tipo de actividades incompatíveis com a utilização a que o material se destina;
- c) A utilização de disquetes ou CD-ROM's que não pertençam ao Espaço Internet de Grândola;
- d) Comer, beber, fumar no Espaço Internet de Grândola;
- e) A utilização deliberadamente deficiente ou lesiva do bom funcionamento dos sistemas, equipamentos e *software* instalados;
- f) A alteração ou tentativa de alteração das configurações do sistema;
- g) Fazer *downloads*, excepto mediante autorização do monitor do Espaço;
- h) A consulta de páginas que se revelem contrárias aos objectivos deste espaço público ou que, de qualquer forma, possam ferir a sensibilidade dos restantes utilizadores do espaço;
- i) A utilização da internet para qualquer fim ilícito.

12 — Os utilizadores Espaço Internet devem:

- a) Comportar-se com correcção, respeitar os monitores do Espaço Internet e acatar as suas indicações e instruções sobre o cumprimento das presentes normas de utilização da rede interna;
- b) Respeitar os horários e as demais regras internas do Espaço Internet;
- c) Zelar pelo material;
- d) Pedir auxílio aos monitores sempre que se apresentem dúvidas e necessitem de apoio para a resolução dos problemas;
- e) Quando for detectado um vírus, dado todos os postos de trabalhos estarem equipados com anti-vírus, o utilizador deve chamar de imediato um dos monitores.

13 — Aos monitores do Espaço Internet compete-lhes:

- a) Efectuar a gestão corrente do espaço, subordinado às directivas da hierarquia e ao disposto nas presentes normas de funcionamento;
- b) Apresentar mensalmente relatório de avaliação do funcionamento do “Espaço Internet de Grândola”, feito com base na recolha de dados dos utilizadores.
- c) Acompanhar o uso dos meios informáticos por parte dos utilizadores, de modo pedagógico, esclarecendo dúvidas e corrigindo eventuais erros;
- d) Auxiliar os utilizadores em todos os trabalhos e pesquisas em que seja necessária a utilização de meios informáticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 4129/2005 (2.ª série) — AP. — Regulamento do Canil/Gatil Municipal de Guimarães. — Para efeito do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sub-

mete-se à apreciação o Regulamento do Canil/Gatil Municipal de Guimarães, aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 5 de Maio de 2005.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, ao presidente da Câmara, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, as sugestões que entenderem convenientes que, por certo, irão contribuir para o aperfeiçoamento do Regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o Regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificado pelo órgão deliberativo, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

Projecto de Regulamento do Canil/Gatil da Câmara Municipal de Guimarães

Preâmbulo

A legislação em vigor atribui competências às câmaras municipais na área do bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo dos animais errantes.

Segundo a Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é da competência da Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de cães e gatos.

Por outro lado, a legislação que regulamenta a construção de canis/gatis municipais tem em vista o bem-estar animal, a profilaxia das doenças infecto-contagiosas, nomeadamente a raiva, e as condições higiénicas dos mesmos.

Assim, torna-se premente a elaboração de um regulamento do canil/gatil municipal de Guimarães, que estabeleça as suas normas de funcionamento e de actividade, tendo em atenção a defesa da segurança e saúde pública, bem como os direitos dos animais.

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os Decretos-Leis n.ºs 312/2003 e 314/2003, de 17 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, a Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, a Portaria n.º 81/2001, de 24 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de Agosto, e a Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, bem como as posteriores alterações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o funcionamento e a actividade do canil/gatil municipal de Guimarães.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) Canil/gatil municipal de Guimarães — local onde o animal é alojado por um período determinado pela autoridade competente, tendo como principal função a execução de acções de profilaxia da raiva, a promoção da adopção e o controlo da população canina e felina do município;
- b) Médico veterinário municipal — médico veterinário designado pela Câmara Municipal de Guimarães, com a responsabilidade oficial pela direcção e coordenação do canil/gatil, bem como pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, promovendo a preservação da saúde pública e a protecção do bem-estar animal;
- c) Dono ou detentor — qualquer pessoa singular ou colectiva responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório;
- d) Bem-estar animal — estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal.

- e) Adopção — processo activo tendente à sensibilização da população para o acolhimento de um animal;
 f) Animal agressor — o animal que cause ofensas à integridade física de uma pessoa ou de outro animal.

Artigo 3.º

Localização

O canil/gatil municipal de Guimarães está localizado na freguesia de Atões, deste concelho.

Artigo 4.º

Composição

O canil/gatil é composto por duas áreas de funcionamento:

a) Área de serviço:

Entrada de público;
 Entrada de serviço;
 Sala de espera com sanitário;
 Sala do veterinário com sanitário e arrumo;
 Secretaria;
 Compartmento para serviço de banhos e tosquias;
 Armazém para material diverso;
 Armazém para produtos de limpeza e desinfecção;
 Armazém para alimentos;
 Cozinha com arrumo;
 Vestiário e sanitário do pessoal, com compartimentação por sexos.

b) Área de canil/gatil:

Entrada para serviço de viaturas com rodolúvio;
 Alpendre encerrável para descarga dos animais capturados;
 Compartmento para depósito de garrafas de gás;
 Compartmento para caldeira de aquecimento;
 Compartmento para entrada dos animais capturados, com banheira para banho desparasitante;
 Área de celas com capacidade para alojamento de 50 canídeos.
 Área de celas com capacidade para alojamento de 12 felídeos;
 Área de celas para isolamento de animais;
 Compartmento para occisão;
 Incinerador.

Artigo 5.º

Acesso ao canil/gatil municipal

1 — As pessoas estranhas ao serviço só podem ter acesso ao interior do canil/gatil municipal quando devidamente autorizadas e acompanhadas por um funcionário afecto ao mesmo, sendo obrigatório o cumprimento das disposições de segurança estabelecidas.

2 — Está interdito o acesso à zona de sequestro por pessoas estranhas ao canil/gatil municipal.

CAPÍTULO II

Competência do canil/gatil municipal

SECÇÃO I

Âmbito de actuação

Artigo 6.º

Âmbito

1 — A actuação dos serviços do canil/gatil municipal compreende:

- a) Profilaxia da raiva;
 b) Recepção e recolha de animais;
 c) Adopção;
 d) Recolha e recepção de cadáveres de animais;
 e) Eliminação de cadáveres de animais;
 f) Controlo da população canina e felina no município;
 g) Promoção do bem-estar animal;
 h) Execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinada pela legislação em vigor.

2 — As acções de profilaxia da raiva, englobam:

- a) A vacinação anti-rábica;
 b) A captura de animais;
 c) O alojamento de animais;
 d) O sequestro de animais;
 e) A observação clínica;
 f) A occisão.

SECÇÃO II

Captura, alojamento, sequestro e observação clínica

Artigo 7.º

Captura de animais

1 — A captura de animais é realizada em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com as normas da Direcção-Geral de Veterinária, utilizando-se o método mais adequado ao caso concreto e salvaguardando-se o bem-estar animal, nomeadamente:

- a) Uso de locais e alimentos atractivos;
 b) Caixas;
 c) Coleiras e trelas;
 d) Laço em sistema rígido;
 e) Laço em sistema flexível;
 f) Rede de andar;
 g) Rede de arremesso;
 h) Rede bordeada a corda;
 g) Rede com arco.

2 — A prioridade relativamente à captura em áreas públicas será dos manifestamente agressivos, doentes ou feridos, em particular junto a escolas e áreas residenciais.

3 — Os animais capturados recolhem ao canil/gatil municipal.

Artigo 8.º

Identificação do animal e registo

1 — Os animais que sejam capturados pelos serviços do canil/gatil ou entregues para adopção são registados e fotografados.

2 — Por cada animal entregue para abate, será preenchido um termo de responsabilidade.

3 — Os serviços mantêm actualizado o movimento diário dos animais no canil/gatil municipal de Guimarães.

Artigo 9.º

Identificação do dono ou detentor

1 — Os animais encontrados em áreas públicas são objecto de uma observação directa e de uma leitura do *microchip*, por forma a identificar-se o seu dono ou detentor.

2 — No caso de ser identificado o dono ou detentor, este será notificado para, no prazo legalmente determinado, proceder ao levantamento do animal, sob pena deste ser considerado, para todos os efeitos, abandonado.

Artigo 10.º

Alojamento

1 — Os animais ficam alojados por um período mínimo de oito dias para eventual reclamação do dono ou detentor, seguido de um período médio de três semanas para adopção.

2 — As fêmeas gestantes ficarão alojadas no canil até desmama da ninhada para posterior adopção.

Artigo 11.º

Restituição aos donos e detentores

1 — Os animais podem ser entregues aos seus donos ou detentores desde que, cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitária em vigor e pagas as despesas de manutenção dos mesmos, referentes ao período de permanência no canil/gatil municipal, de acordo com o estabelecido no Regulamento e tabela de taxas e licenças municipais.

2 — Todos os animais reclamados e levantados devem ser sujeitos a identificação electrónica, a expensas do seu dono ou detentor.

Artigo 12.º

Sequestro

1 — Os animais suspeitos de raiva serão isolados em celas próprias durante um período de 15 dias, sendo o seu destino da responsabilidade do médico veterinário municipal.

2 — O dono ou detentor do animal agressor é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção do mesmo, durante o período de sequestro.

Artigo 13.º

Observação clínica

A observação clínica dos animais é da competência do médico veterinário municipal e obedece às normas estabelecidas na legislação em vigor.

SECÇÃO III

Recepção e recolha de animais

Artigo 14.º

Recepção e recolha de animais

1 — O canil/gatil municipal recebe animais caninos e felinos, cujos donos ou detentores pretendem pôr termo à sua posse ou detenção.

2 — No caso referido no número anterior e quando for solicitada a recolha de animais em residências, o dono ou detentor subcreve uma declaração de entrega fornecida pelos serviços, passando a posse dos animais para a Câmara Municipal de Guimarães.

3 — Os animais entregues para adopção serão objecto de uma avaliação pelo veterinário municipal, no sentido de determinar se os mesmos reúnem as condições comportamentais e médico-sanitárias compatíveis.

4 — Pela recepção e recolha dos animais, são devidas as taxas previstas no Regulamento e tabela de taxas e licenças municipais.

SECÇÃO IV

Adopção

Artigo 15.º

Adopção

1 — Os animais alojados no canil/gatil municipal, que não sejam reclamados, podem ser cedidos pela Câmara Municipal de Guimarães, após parecer favorável do médico veterinário municipal.

2 — Os animais destinados à adopção são anunciados através de diversos meios, com vista à sua cedência, designadamente na página *Web* da Câmara Municipal e em vitrinas específicas colocadas em locais públicos de elevada frequência.

3 — Ao animal a adoptar é aplicado, antes de sair do canil/gatil municipal, um sistema de identificação electrónica que permite a sua identificação permanente, a expensas do novo dono.

Artigo 16.º

Termo de responsabilidade

O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.

Artigo 17.º

Profilaxia

Os animais adoptados cumprem, previamente, as acções de profilaxia obrigatórias.

SECÇÃO V

Recolha e recepção de cadáveres

Artigo 18.º

Recolha de cadáveres

O canil/gatil procederá à recolha de cadáveres de animais em áreas públicas, bem como em residências e centros de aten-

dimento veterinário, desde que sejam previamente liquidados os valores fixados no Regulamento e tabela de taxas e licenças municipais.

Artigo 19.º

Recepção de cadáveres no canil/gatil municipal

O canil/gatil recebe cadáveres de animais, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento e tabela de taxas e licenças municipais.

SECÇÃO VI

Occisão e eliminação de cadáveres

Artigo 20.º

Occisão

1 — A occisão é determinada pelo médico veterinário municipal e será feita de acordo com a legislação em vigor, mediante injeção intravenosa de um barbitúrico que permita uma morte imediata e com o mínimo de sofrimento para o animal.

2 — Os animais agressores serão abatidos de acordo com o estabelecido no regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia.

3 — À occisão não podem assistir pessoas estranhas aos serviços do canil/gatil municipal sem prévia autorização.

Artigo 21.º

Eliminação de cadáveres

Os serviços do canil/gatil municipal procedem à eliminação dos cadáveres dos animais de acordo com as normas em vigor.

SECÇÃO VII

Controlo da população canina e felina no município e promoção do bem-estar animal

Artigo 22.º

Controlo da reprodução

O canil/gatil municipal, sempre que necessário e sob a responsabilidade do médico veterinário municipal, incentiva e promove o controlo da reprodução dos animais caninos e felinos no município.

Artigo 23.º

Promoção do bem-estar animal

O canil/gatil municipal, sob orientação técnica do médico veterinário, promove e coopera em acções de preservação e promoção do bem-estar animal.

CAPÍTULO III

Colaboração com outras entidades

Artigo 24.º

Acordos de cooperação

A Câmara Municipal de Guimarães pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas, nomeadamente associações zoófilas e outras legalmente constituídas, com vista a promover a adopção, o controlo da população animal do município, o controlo e prevenção de zoonoses e a desenvolver projectos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 25.º

Responsabilidade do canil/gatil municipal

O canil/gatil municipal declina quaisquer responsabilidades por doenças parasitárias ou infecto-contagiosas contraídas, mortes ou acidentes ocorridos, durante a estadia dos animais.

Artigo 26.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações e, na falta delas, os princípios gerais do direito.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 4130/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do consagrado nos artigos 393.º e 394.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que cessou contrato de trabalho a termo certo, por mútuo acordo, com esta Câmara Municipal, a partir do dia 30 do mês findo inclusive, Joaquim Maria Soares Magalhães, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Edital n.º 368/2005 (2.ª série) — AP. — Emanuel Sabino Vieira Gomes, presidente da Câmara Municipal de Machico:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Machico, em conformidade com a deliberação tomada em reunião realizada em 5 Maio de 2005, submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a proposta de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, a qual a seguir se publica.

O processo correspondente pode ser consultado na Repartição Administrativa, durante o horário normal de funcionamento e eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto de Regulamento deverão ser formuladas, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

Proposta de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

Preâmbulo

A toponímia é uma parte da onomástica que, do ponto de vista etimológico, se dedica ao estudo histórico e linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares. Desde sempre, que a designação dos lugares ou vias de comunicação esteve intimamente relacionada com os valores de memória e de historicidade das populações, perpetuando-se no espaço indicadores culturais, histórias de factos, pessoas e personalidades de relevo, épocas, usos e costumes, saberes ancestrais, sentimentos, lugares e eventos.

Os nomes dos lugares, sítios, povoações, vilas, caminhos, ruas, becos, calçadas, travessas, praças, avenidas ou quaisquer outros espaços urbanos e rurais constituem referências, quase sempre associadas à história da localidade, que importa preservar como património cultural. Assim, tendo presente a função cultural e formativa desta especialidade, considera-se que a toponímia constitui um veículo de projecção do património cultural municipal, fortemente marcado pela relevância histórica do município de Machico, desde a sua fundação, no 2.º quartel do século XV até aos dias de hoje.

Na presente conjuntura, as autarquias confrontam-se com a necessidade imperiosa de dar nome a todas as artérias da sua circunscrição administrativa, para uma mais eficaz localização dos domicílios. Nesta tarefa de atribuição de nomes, dever-se-á ter em conta o respeito pelas antigas designações e, deste modo, todo o processo de escolha, atribuição e alteração de topónimos rodear-se-á de particular cuidado, tendo presente os critérios de rigor,

coerência e isenção. Para o feito, julga-se prioritária a criação de uma Comissão Municipal de Toponímia encarregue do estudo e da emissão de pareceres neste capítulo, em particular.

Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim, a Câmara Municipal, no uso das suas competências, apresenta a seguinte proposta de Regulamento que, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, vai ser submetida a discussão pública, pelo período de 30 dias, pelo que devem os interessados, querendo, dirigir, por escrito, as suas críticas e sugestão para análise.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento emitido ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, disciplina a atribuição de denominação das vias e espaços públicos do concelho de Machico, bem como a numeração dos seus edifícios.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento a denominação das vias e espaços públicos do concelho deverá atender aos seguintes conceitos:

- Alameda — via de circulação com arborização central e lateral, onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É um elemento da tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua extensão e perfil, se destaca da malha urbana, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes;
- Avenida — espaço urbano público com traçado uniforme, extensão e perfil francos, que pode confinar com uma praça. Com dimensão (extensão e secção) superior à rua, mas hierarquicamente inferior à alameda, poderá reunir um maior número e ou diversidade de funções urbanas, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer;
- Rua — via de circulação pedonal e ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano. Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme, bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos, tais como praças, largos, entre outros, mas sem que tal comprometa a sua identidade;
- Estrada — espaço público, com percurso predominantemente urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas e rurais;
- Caminho — faixa de terreno que conduz de um lado a outro, pavimentado ou não, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Habitualmente associado a meios rurais ou pouco urbanizados, o seu traçado pode não ser ladeado por construções nem dar acesso a aglomerados urbanos;
- Rotunda — praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária — em rotunda. Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata e que possui, geralmente, elementos arquitectónicos, estátuas, fontenários e outros obeliscos. Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de praça ou largo;
- Praça — espaço urbano largo e espaçoso, em regra central, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, estudadas normalmente por edifícios. Em regra as praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços. Podem apresentar extensas áreas livres pavimentadas e ou arborizadas;
- Praceta — espaço público geralmente associado a um alargamento ou confluência de via, ou resultante de um impasse, associado predominantemente à função habitacional;
- Largo — terreiro ou praça sem forma definida, nem rigor de desenho urbano. São muitas vezes associados a espaços residuais, resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes, de forma irregular e que não se assumem como elementos estruturantes do território;